

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JARDIM IMBUÍ

ESTATUTO

AMJI

AMJI – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM IMBUÍ RUA DOS GOLFINHOS, Nº 01 – CEP:
24358-418 – JARDIM IMBUÍ – NITERÓI CNPJ: 30.180.350/0001-48 Tel.: (21) 2618-2024

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO IMBUÍ

ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUÍ, sob a sigla “AMJI”, fundada em 1º de janeiro de 1984, com sede em PIRATININGA, cidade de NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, orienta-se e rege-se, em suas atividades, pelo presente ESTATUTO.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Jardim Imbuí é composta pelos proprietários e locatários de imóveis situados no bairro, constituído pelo loteamento Marazul;

& 1º - São considerados proprietários, para efeitos do presente Estatuto, os proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários de imóveis localizados no referido loteamento;

& 2º - Poderão aderir à Associação, proprietários ou locatários de imóveis situados em outros loteamentos, a critério da Assembleia Geral;



& 3º - Poderão ser admitidos à Associação na categoria de Amigos, pessoas que, por sua cooperação e apoio prestados à comunidade, seu efetivo interesse demonstrado, possam de alguma forma, contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

São objetivos da Associação:

Art.2º- Atuar, como instrumento de compatibilização, entre a comunidade e a Administração Municipal e os Órgãos Estaduais e Federais;

Art. 3º - Cooperar com os Órgãos Públicos, no sentido de promover o desenvolvimento de PIRATININGA, na criação de novos serviços, em favor de sua comunidade e no aprimoramento dos já existentes.

Art. 4º - Mobilizar esforços com vistas a:

- I- Manter PIRATININGA com densidade populacional coerente com sua função eminentemente residencial e de acordo com as disponibilidades quanto às atividades administrativas, comerciais, de prestação de serviços e de lazer;
- II- Localizar os setores residenciais, comerciais e de prestação de serviços ao abrigo de poluição, livres de poluição, livres de tráfego pesado e de abuso de tráfego leve;
- III- Manter áreas verdes livres e recobertas de vegetação natural, de modo a:
 - Preservar o equilíbrio ecológico;
 - Proteger as áreas urbanas;
 - Criar parques;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



- IV- Promover o aproveitamento de áreas de lazer, utilizando os fenômenos paisagísticos notáveis e preservando características originais;
- V- Preservar seus recursos naturais, suas praias, encostas, nascentes, especialmente a conservação da Lagoa de PIRATININGA, como fator importante de equilíbrio ecológico da região;
- VI- Promover o aproveitamento da Lagoa de PIRATININGA, com fator de desenvolvimento das atividades pesqueiras locais;

Art. 5º - Apoiar e orientar sugestões comunitárias.

Art 6º - Organizar campanhas, movimentos, visando encontrar soluções para os problemas de PIRATININGA;

Art. 7º - Estimular e promover atividades beneficentes, assistenciais, culturais, cívicas, desportivas, recreativas e quaisquer outras que visem desenvolver os ideais comunitários e o conagraçamento entre os habitantes do loteamento;

Art. 8º - Não se envolver em disputas de natureza política, religiosa, filosófica ou ideológica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - A Associação, para execução de seus objetivos, desenvolverá as seguintes atribuições:

- I – Organizar a população do bairro para planejar a solução de seus problemas;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



II – Manter relações com entidades públicas ou privadas, para estabelecer adequado entrosamento e coordenação de esforços, visando proporcionar à comunidade segurança, saúde, educação, cultura, transporte, recreação e outros serviços de natureza ou utilidade pública;

III – Orientar a comunidade para melhor utilizar os serviços públicos;

IV – Procurar soluções para atender às necessidades comunitárias mais imediatas;

V – Promover estudos e debates sobre os problemas do Bairro;

VI – Realizar conferências e atos festivos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Associação terá a seguinte organização superior:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL
- II – DIRETORIA
- III – CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 11º - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação e orientação da Associação, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes e normas gerais de organização e funcionamento.

Art. 12º - À Assembléia Geral compete especificamente:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



I – Decidir sobre a reforma deste estatuto mediante o quorum de 1/3 dos associados;

II – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Decidir sobre a admissão de novos associados, moradores e / ou amigos, em caso de dúvidas levantadas pela Diretoria, ouvida a Assessoria Jurídica;

IV – Deliberar sobre os programas de trabalho e a proposta orçamentária;

V – Estabelecer e alterar taxas e mensalidades, podendo conceder anistia ampla e parcial a associados em atraso com suas contribuições;

VI – Deliberar sobre a criação de fundos de reserva e especiais, bem como, sobre sua aplicação;

VII – Autorizar a aquisição e alienação de bens;

VIII – Autorizar a aceitação de doação quando gravadas com encargos;

IX - Autorizar a constituição de ônus ou direitos reais sobre bens de sua propriedade;

X - Deliberar sobre o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria;

XI – Aprovar a estrutura da organização e as normas de Administração da Associação;

XII – Deliberar sobre a admissão de novos associados, de outros loteamentos;

XIII – Cassar, depois de exercido o direito de defesa, o mandato de qualquer membro da Diretoria, se julgar que suas atividades ou omissões ferem os interesses da Associação;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



XIV – Eliminar de seus quadros qualquer associado, depois de exercido o direito de defesa, bem como aplicar-lhe a pena suspensão;

XV – Deliberar sobre os assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria;

XVI – Solicitar à Diretoria a criação de comissões ou grupos de trabalho, para estudar assuntos relacionados, direta ou indiretamente, com os interesses da Comunidade;

XVII – Deliberar sobre qualquer programa ou plano de trabalho que importe em ônus não previsto na proposta orçamentária;

XVIII – Aprovar e modificar o Regulamento Interno da Associação;

XIX – Decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto;

XX – Decidir sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Único – A discussão e votação de matéria constante dos itens I, II, V, VII, VIII, IX, XVI, XIX e XX, bem como a prestação anual de contas, só será admitida pela Assembléia Geral se houver constado da Pauta dos trabalhos, submetida, prévia e obrigatoriamente, aos associados junto com a convocação de que trata o Parágrafo Único do Art. N° 15.

Art. 13° - Serão admitidos à Assembléia Geral todos os seus membros, quer tenham direito a voz e voto, quer somente a voz, nos termos do art. 32° e parágrafos.

& 1° - Cada membro da Associação, desde que proprietário, terá direito a apenas um voto, não se considerando o número de imóveis de que seja proprietário no bairro.

& 2° - O associado poderá representado por procurador legalmente habilitado, limitando-se, no entanto, a representação de um único associado, para cada procurador.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



Art. 14º - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas por um Presidente e um secretário eleito dentre os associados presentes;

Parágrafo Único – O Presidente da Assembléia Geral, além do voto pessoal, terá o voto do desempate.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente em qualquer tempo, quando especialmente convocada pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 de seus associados.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a Extraordinária com o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação direta ou ainda por meio de publicação em jornal de grande circulação no Bairro.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, com qualquer número, em segunda convocação, ½ (meia) hora depois;

Art. 17º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos membros presentes a cada reunião;

Art. 18º - Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO II



DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria é o órgão que administra a Associação, em consonância com este Estatuto, executando as diretrizes fundamentais e cumprindo as normas baixadas pela Assembléia Geral.

Art. 20º - A Diretoria é constituída pelos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Diretor de Atividades Comunitárias
- VIII - Assessoria Jurídica

Parágrafo Único – A Presidência, os membros da Diretoria e a Assessoria Jurídica poderão indicar os componentes de comissões ou Grupos de Trabalhos, cabendo à Diretoria, em reunião conjunta, a aprovação dos nomes.

Art. 21º - O mandato dos membros da Diretoria, sem qualquer remuneração, será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais períodos.

Art. 22º- Todo e qualquer membro da Diretoria se desligará, automaticamente e obrigatoriamente, do cargo que nela ocupa, tão logo se inscreva como candidato a cargo político eletivo.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês , registrando-se em ata suas ocorrências.

Art. 23º - COMPETE AO PRESIDENTE:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



- I - Superintender, coordenar e controlar as atividades da Associação, expedindo normas, instruções e ordens de serviços para a execução dos trabalhos;
- II - Propor à Assembleia Geral programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;
- III - Instituir programas especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Associação com aprovação da Assembléia Geral;
- IV - Indicar comissões ou grupos de trabalhos para estudar assuntos relacionados com a melhoria da qualidade de vida da comunidade, fixar-lhe as finalidades e o prazo de duração de suas tarefas, sem, portanto, prejudicar o instituído no parágrafo único do art. 20º;
- V - Movimentar as contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro e, no impedimento deste, com o 2º Tesoureiro;
- VI - Decidir sobre a aquisição de material indispensável à atuação da Associação, segundo normas aprovadas pela Assembléia Geral;
- VII - Propor à Assembleia Geral o orçamento anual da Associação;
- VIII - Submeter à Assembléia Geral até o último dia do mandato, o balanço geral e a competente prestação de contas do exercício;
- IX - Tornar público até o último dia do 11º mês do mandato, o relatório das atividades em andamento;
- X - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- XI - Representar a Diretoria ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados;
- XII - Representar a Diretoria em convênios, contratos e acordos;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



- XIII - Propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto obedecido o disposto no parágrafo único do art. 12º;
- XIV - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, na forma prevista no parágrafo único do art. 15º;
- XV - Convocar as reuniões da Diretoria;
- XVI - Praticar outros atos, não enumerados anteriormente, para pleno alcance dos objetivos da Associação, obedecidas sempre as normas gerais estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 24º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE;

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - Exercer outras funções que forem destinadas pelo Presidente.

Art. 25º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I - Preparar, expedir, receber, bem como protocolar toda a correspondência da Associação;
- II - Manter em ordem e em dia toda a documentação e os livros a seu cargo;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando em livros próprios as atas das mesmas;
- IV - Ter sob a sua guarda todos os títulos e registros dos bens imóveis;
- V - Cuidar da manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação;
- VI - Providenciar a aquisição de materiais;



- VII - Zelar pela organização e conservação dos arquivos;
- VIII - Manter o registro dos associados;
- IX - Comunicar aos associados as penalidades que lhes forem aplicadas;
- X - Prover com o necessário à boa execução dos trabalhos administrativos da Diretoria;
- XI - Exercer outras funções que forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 26º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I - Ter a guarda e manter em segurança todos os valores de propriedade da Associação;
- II - Manter em ordem e em dia toda a escrituração sob sua responsabilidade, de modo a poder prestar informações sobre a situação financeira em qualquer ocasião;
- III - Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente em exercício;
- IV - Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- V - Efetuar pagamentos legalmente autorizados pelo Presidente;
- VI - Promover a cobrança das contribuições devidas pelos Associados;
- VII - Providenciar a confecção trimestral do balancete da receita e da despesa, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- VIII - Exercer outras funções que forem designadas pelo Presidente.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



Parágrafo Único - Os depósitos de valores arrecadados, de qualquer origem, pela Associação, serão efetuados em Agência de Banco Oficial.

Art. 27º - COMPETE AO DIRETOR DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS:

I - Promover, organizar e fiscalizar atividades sociais, esportivas, culturais e recreativas;

Art. 28º - COMPETE À ASSESSORIA JURÍDICA:

I - Assessorar, coordenar os assuntos jurídicos junto à Diretoria.

Art. 29º - Serão atribuições dos suplentes, 2º Secretário e 2º Tesoureiro a cooperação direta aos respectivos titulares dos cargos, bem como, a substituição desses em caso de impedimento.

SECÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que serão eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, sendo empossados perante a mesma.

& 1º - Os Conselheiros serão eleitos entre os Associados.

& 2º - Os Conselheiros exercerão gratuitamente suas funções.

& 3º - Cabe aos suplentes substituir, automaticamente, os membros efetivos, nas suas faltas ou impedimento.



Art. 31º - COMPETE AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

- I - Fiscalizar as atividades da Diretoria;
- II - Examinar as contas, relatórios e comprovantes;
- III - Comunicar aos associados, por carta registrada ou protocolada as irregularidades havidas na gestão da Diretoria;
- IV - Dar parecer sobre a proposta de orçamento para subsequente exercício, informando a Assembléia Geral;
- V - Abrir, encerrar e rubricar o livro Caixa.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 32º - Serão admitidos à Associação, na qualidade de Moradores os proprietários nos termos do parágrafo único do artigo 1º, e locatários de imóveis, localizados no loteamento enumerado no art. 1º, caput, e, na qualidade de Amigos os referenciados no & 3º do art. 1º.

& 1º - Os Moradores participarão da Associação, através do exercício do direito de voz e voto.

& 2º - Os Amigos participarão da Associação, através do exercício do direito de voz;

Art. 33º- A admissão de associados processar-se-á mediante proposta encaminhada à Diretoria, que decidirá, ouvida a Assembléia Geral em caso de dúvidas.

Art. 34º - Os Associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente por obrigações

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



contraídas pela Associação, assim como esta não é responsável pelas dívidas contraídas pelos associados em seu nome.

Art. 35º - São direitos de todos os associados, quites com os cofres da Associação:

I - Participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, obedecido o disposto no art. 13º, e parágrafos, bem como, aos parágrafos primeiro e segundo do art. 32º;

II - Participar de todas as promoções realizadas;

III - Apresentar sugestões e propor aos órgãos diretivos as medidas que julgar úteis aos interesses da entidade;

IV - Fazer à Associação comunicações e consultas sobre assuntos pertinentes;

V - Recorrer à Assembléia Geral dos atos da DIRETORIA, quando julgar prejudicados seus interesses.

Art. 36º - É direito do Associado, com direito a voz e voto nos termos do parágrafo primeiro (1º) do art. 32º, concorrer aos encargos eletivos da Associação, e presidir a Assembléia Geral.

Art. 37º- O Associado é obrigado a satisfazer pontualmente as contribuições e taxas estipuladas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Associado que estiver em atraso com o pagamento dos compromissos financeiros para com a Associação, ficará impedido de exercer direitos estabelecidos nos artigos 35º e 36º.

Art. 38º - São obrigações dos Associados:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



- I - Cooperar com o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- II - Observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixadas pelos órgãos diretivos;
- III - Satisfazer pontualmente, a todos os compromissos pecuniários para com a Associação;
- IV - Exercer, com zelo, os encargos ou funções para os quais forem designados ou eleitos;
- V - Não representar a Associação, a não ser quando devidamente designados para tal;
- VI - Acatar decisões da Associação Geral, mesmo quando estas venham ferir seus conceitos e interesses pessoais sobre matéria tratada.
- VII - Exercer as funções de fiscalização de obras públicas e outras quaisquer em benefício da comunidade;

Art. 39º - Aos associados poderão ser aplicadas as penas de suspensão e de eliminação.

& 1º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria e sempre precedida de advertência escrita.

& 2º - A pena de eliminação será imposta pela Assembléia Geral nos seguintes casos:

- I - Por infração deste Estatuto ou das normas estabelecidas;
- II - Prática de qualquer ato notoriamente reprovável ou que importe em prejuízo ou descrédito para a Associação.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO



Art. 40º - O exercício financeiro será de 1 (hum) ano com início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano;

Art. 41º - O orçamento da Associação especificará, separadamente, as despesas de capital e as de custeio.

Art. 42º - A prestação anual de contas será encaminhada à Assembléia Geral, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Balanço Financeiro;
- III - Quadro comparativo entre a receita estimada e a realizada;
- IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - O patrimônio da Associação será constituído através de:

- I - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras, proporcionadas por quaisquer entidades ou pessoas;
- II - Contribuições e taxas proporcionadas pelos associados;
- III - Renda de bens, serviços ou fornecimentos por ela realizados;
- IV - Fundos resultantes de promoções sociais e outras.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



Parágrafo Único - Os bens, rendas, direitos e fundos da Associação serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - A Associação será extinta, mediante voto da maioria absoluta dos associados da entidade, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 12º.

Parágrafo Único - Deliberada a extinção, a Assembléia Geral decidirá obrigatoriamente sobre a destinação de seu patrimônio.

Art. 45º - As Atas das Assembléias Gerais, bem como suas decisões e atos da Diretoria serão divulgadas junto aos associados.

Niterói, 23 de novembro de 1984

Naasson Machado
CPF. 027810187-91
Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO EPAMINONDAS - 5º OFÍCIO
DR. EPAMINONDAS DANTAS DE M. MATTOS
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DR. EDISON CARVALHO, DA SILVA - SUBSTITUTO
R. Cel. Gomes Machado 174 - Lojas 11/13 - Tel. 719-1977 - Niterói

- C E R T I D ã O -

EPAMINONDAS DANTAS DE MAGALHÃES MATTOS

Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas do Quinto

Ofício da Comarca de Niterói, Estado do Rio de

Janeiro-----

Certifica,
que nesta data foi registrado, no livro A. 11 de PESSOAS JURÍDICAS, sob o número cinco mil, seiscentos e dez (5610) o estatuto de **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO IMBUÍ**, apresentado juntamente com o Diário Oficial de 30 de novembro de 1984. O referido é verdade. Niterói, 30 de novembro de 1984. Eu, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas subscrevo e assino-----

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUI



Revisão nº1 - processada em função da alteração do período tempo de mandato da diretoria de dois anos para três anos, conforme deliberado em ata de reunião do dia 30 de outubro de 2005 adequando as novas normas estabelecidas no Código Civil e ratificado pela Assembleia Geral Ordinária de 10 de dezembro de 2005. Registrado no cartório do 5º Ofício em 10 de abril de 2006.



Relação dos associados que firmaram a ata da seção de criação da

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM IMBUI

- 1 – Menandro dos Santos Menezes
- 2 – Nasson Machado
- 3 – Iedo Brum
- 4 – Vicente Craceffi
- 5 – Aluisio Fonseca
- 6 – Amauri de Andrade
- 7 – Amilar Francisco Tibau
- 8 – Anos Francisco Tibau
- 9 – Afonso Celso
- 10 – Antonio Martins Filho
- 11 – Carlos Otavio de Souza Antunes
- 12 – Delcio Pereira Nunes
- 13 – Antonio Duarte
- 14 – Ivan Grecovs
- 15 – Joaquim T. Brandão Filho
- 16 – José Fernandes Delgado
- 17 – José Pascoal dos Santos
- 18 – João Wladimir Pereira Abreu
- 19 – Manoel Pereira
- 20 – Manoel Castro Alvarez
- 21 – Pedro Galvão França
- 22 – Paulo Alves dos Santos
- 23 – Renan Moreira Lacerda
- 24 – Uerley Teles Ferreira

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1984.